



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 237ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 17/11/2020 - TERÇA-FEIRA 9h

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 236ª Reunião Plenária Ordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **Relato de Processos:**

4.1. Processo 62980/2018 e apenso - DONA CHICA CULINARIA NORDESTINA LTDA ME -

Relator: Iberê Sassi/Conselheiro Titular GOIAMUM. Vistas: Fernando Baptista/Titular

Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto) diretamente na rede coletora de águas pluviais, sem prévio tratamento. O fato foi constatado em 31/08/2018 as 10h. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável á manutenção do Auto de Infração nº 8271098/2018 – Multa, com reenquadramento da multa no valor mínimo do grupo V, ou seja, o valor de 1.001,00 (hum mil e um reais), É Sugerido que o proprietário do imóvel também seja autuado pela infração ambiental constatada. Considerando o artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei Municipal 4800/2018, artigo 163, inciso I, artigo 116, inciso IV, e artigo 118, da Lei Municipal 2199/99 e artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. **Discursão e deliberação:** o conselheiro não esteve presente na reunião plenária, mas deixou os autos do processo juntamente com seu relatório com a secretaria executiva para julgamento. O processo foi baixado em diligencia à equipe de Fiscalização Ambiental pelo conselho para uma nova ação fiscal, pois após discussão em plenária, os conselheiros acham que a autuação deveria ser feita em nome do locador do imóvel e não apenas do locatário. Pedido de Vistas.

4.2. Processo nº 71873/2018 e apenso JODEMAR NASCIMENTO - Relator: Alexandre

Charpinel/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu por despejar resíduos sólidos (lixos e entulhos) em local inadequado pelo veículo placa MTE 1193, constatado em frente ao cemitério de Carapina no dia 05/12/2018 as 15h27min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271258/2018 – Multa, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) considerando os artigos 194, inciso I, da lei 2199/99 incluído pela lei 4800/2018, artigos 120, 3º, inciso IX, 4º inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99. O



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

conselheiro baixa o processo em diligência pois o fiscal autuou em um dos artigos por reincidência e ele não colocou provas da reincidência do autuado, assim solicita que seja colocada no processo essa informação. Retorno de diligência.

4.3. Processo nº 33213/2019 e apenso - ICENIRA MUTZ - Relator: Ráynny Vasconcelos/CREA/ES. Ementa: A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais da SEMMA, que lavrou o Auto de Infração n.º 8271566/2019 - Embargo, tendo por descrição do fato realizar atividade de qualquer tipo de construção (alvenaria, madeira e outros) e depósito e/ou lançamento de resíduo na área de Zona de Proteção Ambiental (ZPA 03), infringindo os artigos 194, 265 e 278 da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração N.º 8271566/2019 – Embargo. O conselheiro baixa o processo em diligência para o Departamento de Recursos Naturais elaborar mapa para verificar a interferência realizada em ZPA. Retorno de diligência.

4.4. Processo nº 16900/2019 – ADENILDO OSÓRIO DE FREITAS - Relator: Graciele Belisário/FINDES. Ementa: A autuação ocorreu por realizar parcelamento de solo, supressão de vegetação nativa, alterar aspecto de local especialmente protegido por lei ZPA (Zona de Proteção Ambiental), conforme Lei Municipal nº 3.820/2012 (PDM) e dar início a instalação de atividade potencialmente poluidora sem as devidas licenças ambientais. O fato foi constatado no dia 11/03/2019 às 09h35min, na rua dos Periquitos no bairro Costa Bela, Serra/ES. A infração foi enquadrada nos artigos 265, I, grupo VII da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 e Art. 273, IV, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271457/2019 – Multa, no valor de R\$ 11.000,00 onze mil reais) em sua totalidade. A conselheira baixa o processo em diligência, solicitando verificar o endereço do autuado e da autuação pois não está claro no processo; solicita a situação fundiária da área e clareza sobre a efetividade da supressão vegetal pelo autuado (a defesa alega que essa supressão não foi feita pelo autuado, já existindo anteriormente na área) e pede para verificar a paginação das folhas 11-20 do volume 3. Retorno de diligência.

4.5. Processo nº 26.941/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR05) - Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES . Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269455/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.6. Processo nº 26.909/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR24) - Relator:

Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269470/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.7. Processo nº 26.927/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES021R) - Relator:

Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269477/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.8. Processo nº 26.945/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR04) - Relator:

Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269454/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.9. Processo nº 26.962/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR02) - Relator:

Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269446/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.10. Processo nº 26.930/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR28) - Relator:

Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269475/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.11. Processo nº 26.918/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR23) - Relator:

Cláudia Aguiar/Titular SEDU. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269465/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.12. Processo nº 26.923/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR08) - Relator:

Cláudia Aguiar/Titular SEDU. . Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269460/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.13. Processo nº 26.934/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR16) - Relator:

Cláudia Aguiar/Titular SEDU. . Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269459/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.14. Processo nº 26.906/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR26) - Relator:

Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

manutenção do Auto de Infração nº 8269472/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.15. Processo nº 26.964/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR18) - Relator:

Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum.. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269447/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.16. Processo nº 26.960/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR27) - Relator:

Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269481/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.17. Processo nº 26.949/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR10) - Relator:

Priscila Letro/Suplente SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269451/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.18. Processo nº 26.931/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR19) - Relator:

Priscila Letro/Suplente SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269474/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.19. Processo nº 26.914/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR21) - Relator:

Priscila Letro/Suplente SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269466/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.20. Processo nº 26.935/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR01) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269458/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.21. Processo nº 26.942/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR12) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269453/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.22. Processo nº 26.961/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES012R) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269480/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.23. Processo nº 26.951/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR09) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Infração nº 8269450/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.24. Processo nº 26.939/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR11) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269456/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.25. Processo nº 26.932/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES024R) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269479/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.26. Processo nº 26.928/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES020R) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269476/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.27. Processo nº 26.924/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES023R) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269478/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.28. Processo nº 26.921/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR14) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foifavorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269464/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.29. Processo nº 26.912/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR22) - Relator:

Lorena Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269467/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.30. Processo nº 26.908/2015 – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR25) - Relator: Lorena

Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foifavorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269471/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.31. Processo nº 26.904/2015 – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR15) - Relator: Lorena

Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269473/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.32. Processo nº 51141/2019 e apensos – ARCELOR MITTAL BRASIL - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Vistas: Gilson Mesquita/Titular FTIEES.

Ementa: A autuação ocorreu por concorrer para o lançamento de efluente sanitário adequado em Zona de Proteção Ambiental – ZPA (APA de Praia Mole), alterando aspecto do local



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

especialmente protegido por legislação ambiental. Fato constatado dia 16/07/2019 às 09h30min no imóvel da autuada, localizado na Avenida Vitória, bairro Praia de Carapebus – SERRA – ES. Coordenadas Geográficas -20.230797, -40.223556”. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271798/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando os art. 170, inciso III, e 265, inciso II, da Lei nº 2199/1999. Pedido de Vistas.

4.33. Processo nº 52124/2019 e apensos – PARALAXE PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator:

Luana Zamprogno/Titular SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por concorrer a prática de queima indevida de troncos de árvores e capina dentro da propriedade da inscrição imobiliária nº 009.6.044.0413, ocasionando incomodo aos seus circunvizinhos, o fato foi constatado em 04/07/2019 as 16h 52 min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção ao Auto de infração nº 8271877/2019 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), considerando os artigos 188, inciso I, 194, inciso III da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.

4.34. Processo nº 56437/2019 e apenso – ELIZABETH MARIA SCARTON BUCHER - Relator:

Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração n.º 8271889/2019 tendo por descrição o fato “Fica aplicada a penalidade de multa – Por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos (ENTULHOS DIVERSOS, LIXO DOMÉSTICO) diretamente sobre o solo e sem tratamento adequado – ocasionando incomodo aos circunvizinhos locais, fato este acontecendo na calçada frontal dos seus imóveis (sob matrícula imobiliária nº 009.2.003.0124, 009.2.003.0109, 009.2.003.0094, 009.2.003.0080, 009.2.003.0067, 009.2.003.0054, 009.2.003.0041, 009.2.003.0028, 009.2.003.0015”. Segundo consta no auto de infração à folha 02, foi exarado o Auto de Infração nº 8271889/2019 ao autuado e entregue via AR em 23.09.2019. Os dispositivos Legais Infringidos segundo os fiais foram: Art. 325 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, I da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, III da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 194 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 194, I da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º, “c” da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º, “d” da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 120 da Lei 2199/1999; Art. 3º, IX da Lei 2199/1999; Art. 3º, XI da Lei 2199/1999; Art. 4º, XIII da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do auto reduzindo a multa para o valor mínimo do Grupo IV, de R\$ 701,00, totalizando R\$: 6.309,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.35. Processo nº 71541/2019 e apensos – MARCOS VALERIO CASTELO FERREIRA -

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por foi autuado por realizar atividade de queima e corte de vegetação, na APA do Mestre Álvaro, em desacordo com a legislação ambiental vigente. O fato foi constatado no dia 22/07/2019, por volta de 12:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de infração nº 8272015/2019 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 6.053,00 (seis mil e cinquenta e três reais), considerando os art. 198 , inciso I, 200, 203, 265 inciso I da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.

4.36. Processo nº 48192/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS

INTERMODIAIS LTDA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271822/2019 – Embargo, tendo por descrição do fato “disposição de resíduos sólidos diretamente no solo (plásticos, papéis, madeira, concreto, metais, etc.) contrariando o plano de gerenciamento de resíduos de construção civil apresentado no processo 27166/2019, bem como as condicionantes nº 2 e 4 da LMR 034/2019.” na Rodovia Br 101 Km 271, TMS, Bairro Carapina. Defesa administrativa tempestiva. em 20.08.2019. A JAR foi favorável à da manutenção do Auto de Infração n.º 8271822/2019 – Embargo.

4.37. Processo nº 47226/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER RESERVA DA SERRA -

Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271775/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), por ter sido constatado o despejo de resíduo líquido, causador de degradação ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a autuada despeja efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e em recurso hídrico. O Auto de Infração foi embasado no Art. 165, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

4.38. Processo nº 47229/2019 e apenso – ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO VIVER

SERRA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), por ter sido constatado o despejo de resíduo líquido, causador de degradação ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a autuada despeja efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e em recurso hídrico. O Auto de Infração foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

embasado no Art. 165, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

4.39. Processo nº 47236/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER PACO DA SERRA -

Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271781/2019, por despejar resíduo líquido, causador de degradação ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no solo e em curso hídrico. Dispositivos Legais Infringidos: Art. 165, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 124 da Lei 2199/1999; Art. 131, § 1º da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

4.40. Processo nº 47234/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA -

Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271777/2019 – Multa, por despejar resíduo líquido, causador de degradação ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no solo e em curso hídrico. Dispositivos Legais Infringidos: Art. 165, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 124 da Lei 2199/1999; e Art. 131, § 1º da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271777/2019 – Multa no valor de R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

5. Distribuição de Processos.

6. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente